

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 201904005773, de 12/09/2019 -****Proc n.º 0020197300212729/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa nsh8012.

Interessado: Antonio Adalucio Nogueira dos Passos – CPF: 170.462.972-15 Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL/Pas/Automovel/9BWB05U4AT219993

Portaria n.º 201904005774, de 12/09/2019 -**Proc n.º 0020197300211110/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa otp9735.

Interessado: Joao Elias Souza da Silva – CPF: 177.217.502-10

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4056276

Protocolo: 473567**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6700 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15555 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO N. 012016730001764-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. O Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL deve guardar consonância da situação fática com a hipótese de exclusão capitulada no artigo 29 da Lei Complementar 123/2006. 2. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade do ato administrativo de exclusão do Simples Nacional. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6701 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13849 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 072015510009478-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA. 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como isenta constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6702 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16891 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 032015510003025-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ITCD. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6703 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14227 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 832014510000004-3). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. 1. Os órgãos de julgamento administrativos não possuem competência para analisar ou reanalisar pedido de isenção tributária quando denegado pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6704 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15541 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 372015510001677-0). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. 1. Conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil exigido pela legislação tributária configura infração tributária. 2. É ônus do contribuinte comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo, conforme art. 373, II, do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6705 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13669 – DE OFÍCIO(PROCESSO/AINF N. 322015510000216-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SHUBER. EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO – NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO POR INFOVIA NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configura cerceamento de defesa na fase instrutória do processo a falta de notificação do AINF ao sujeito passivo. 2. O Sistema INFOVIA não se reveste como eficaz para a notificação/intimação do contribuinte quando houver diferença de valor a cobrar, apurada no confronto entre o TAD e o AINF. 3. Revisão de Ofício não conhecida para, em preliminar, ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação/intimação do AINF ao sujeito passivo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2019. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Daniel Hissa Maia, pelo não conhecimento da revisão de ofício, mas por entender inexistência de prejuízo à defesa.

ACÓRDÃO N. 6706 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13503 – DE OFÍCIO(PROCESSO/AINF N. 042015510002628-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário, relativamente a bens imóveis situados em outro estado da Federação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6707 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15469 – DE OFÍCIO(PROCESSO/AINF N. 012015510007365-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário, relativamente a bens imóveis situados em outro estado da Federação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6708 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13961 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000223-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. VALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita às cominações legais, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6709 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17355 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510004842-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SHUBER. EMENTA: ITCD 1. Deve ser confirmada a decisão singular que declarou a improcedência do AINF, em virtude da não incidência tributária do ITCD na transferência de bens pertencentes ao patrimônio em comum do casal, regido pela comunhão universal de bens. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2019. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 6710 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12961 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 132013510000116-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO INCIDÊNCIA. INSUMOS. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da base de cálculo do ICMS diferencial de alíquota valores não sujeitos à incidência do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6711 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12963 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132013510000116-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. O não recolhimento do ICMS diferencial de alíquota nas entradas de bens destinados ao ativo permanente, uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6712 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12965 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 132013510000117-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da base de cálculo do ICMS/diferencial de alíquota, valores não sujeitos à incidência do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6713 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12967 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132013510000117-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. O não recolhimento do ICMS resultante do diferencial de alíquota nas entradas de bens destinados ao ativo permanente, uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2019.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6923 – 2ª CPJ. RECURSO N. 13906 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510009916-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAIS INCORRETA. NULIDADE DO AINF. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando lavrado sem os elementos técnicos necessários para constatar se de fato houve ou não a infração imputada ao sujeito passivo, cerceando o seu direito de defesa. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, declarar a nulidade da AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6924 – 2ª CPJ. RECURSO N. 13942 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042014510005175-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. CRÉDITO FISCAL DE INSUMOS. MEDIDA JUDICIAL. 1. Correta a decisão singular que declara parcialmente procedente, por ter sido excluído da autuação, mercadorias caracterizadas como insumo, em obediência à medida liminar de antecipação de tutela proferida no âmbito do judiciário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6925 – 2ª CPJ. RECURSO N. 13726 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000024-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. PROCEDÊNCIA. 1. Fornecer informações incorreta, em Declaração em meio magnético com registro fiscal das operações - DIF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Re-